



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4º ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- www.ac.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024/SEPLAN**

**PROCESSO Nº 0088.016779.00021/2024-72**

**Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN E O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - SANEACRE.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, integrante da administração direta do Estado do Acre, com sede no Palácio das Secretarias, a Av. Getúlio Vargas, n.º 232, 4º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.034.518/0001-05, doravante denominado **SEPLAN**, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 360.641.652-00, e o **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do Estado do Acre, com sede a Rua Franco Ribeiro, n.º 77, Centro, em Rio Branco-AC, CEP 69.900-082, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.405.085/0001-13, doravante denominado **SANEACRE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**, inscrito no CPF sob o n.º 011.442.432-20, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, como também os demais dispositivos legais federais e estaduais em vigor sobre a matéria, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica visando o alcance dos objetivos estabelecidos no contrato de empréstimo BIRD n.º 9583/BR (“Acordo de Empréstimo”), celebrado em 15 de maio de 2024, entre o Estado do Acre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD” ou “Banco Mundial”), no âmbito do Projeto de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Progestão Acre, tal como descrito no Anexo 1 no Acordo de Empréstimo (“Projeto”), Projeto que visa promover a melhoria contínua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Acre. Comprometendo-se em alinhar esforços que possibilitem o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes técnicas, legais e administrativas pactuadas entre a administração pública estadual e o Banco Mundial ao longo da vigência do Projeto.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO**

As Partes se comprometem a cumprir rigorosamente e, em sua integralidade, as disposições (i) do Acordo de Empréstimo, conforme aplicáveis; (ii) do Manual Operativo do Projeto – MOP, disponível em anexo (“MOP”); (iii) do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD, datado de novembro de 2020 (“Regulamento de Aquisições”); (iv) dos documentos relacionados às salvaguardas do Projeto, especialmente as disposições do Plano de Compromisso Ambiental e Social (*Environmental and Social Commitment Plan – ESCP*); (v) das Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção

em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em julho de 2016, e demais regulações e diretrizes sobre o tema emitidas pelo BIRD.

Para este efeito, o SANEACRE confirma que a SEPLAN lhe entregou cópia dos documentos referidos nesta Cláusula.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecido que a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) será responsável pela coordenação do Projeto, vinculada ao Departamento de Gerenciamento de Créditos à Gestão e Modernização (DEPGGM), ambos subordinados à Diretoria de Captação e Monitoramento de Recursos (DIRCAM) da SEPLAN, conforme Decreto Nº 11.440, de 19 de março de 2024. Dessa forma, o SANEACRE atuará de forma coordenada por esta UGP a fim de concretizar as ações de intervenção propostas à mesma.

**Parágrafo Primeiro** – O SANEACRE selecionará, na data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, um Líder Setorial o qual atuará de forma a articular o elo entre a UGP e as estruturas internas do SANEACRE que porventura estejam ligadas ao Projeto.

**Parágrafo Segundo** – Ao Líder Setorial cabe responder prontamente às demandas feitas pela UGP, com priorização de esforços.

**Parágrafo Terceiro** – Quando necessário, a UGP responderá em tempo hábil às demandas advindas da SEPLAN, no tocante as suas responsabilidades e funções.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

Conforme previsto no Acordo de Empréstimo, os recursos disponíveis, referentes ao Projeto Progestão Acre, serão geridos pela SEPLAN/AC e não haverá repasse de recursos do projeto para os órgãos da administração indireta, incluindo o SANEACRE.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS AQUISIÇÕES**

As aquisições previstas para o SANEACRE no âmbito do Projeto Progestão Acre serão realizadas pela SEPLAN/AC e cedidas ao Saneacre por meio do termo de cessão, sempre observadas as regras do Regulamento de Aquisições.

**Parágrafo Primeiro** – O SANEACRE se compromete em zelar pelo bem e observar os parâmetros de conservação requeridos para o bem e realizar manutenções, caso seja necessário.

**Parágrafo Segundo** – A cessão do bem se perpetuará até o final do Projeto, podendo estender-se se assim houver necessidade.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O SANEACRE encaminhará, prontamente, todos os documentos pertinentes às ações ao mesmo dentro do Projeto Progestão Acre, sejam eles de ordem financeira ou não, quando solicitados.

**Parágrafo Primeiro** – O SANEACRE se compromete a manter um fluxo ininterrupto de informações junto à UGP.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnico terá vigência enquanto durar o Projeto Progestão Acre.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A SEPLAN/AC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação vigente, conforme aplicável.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São obrigações do SANEACRE:**

- I. Responder às solicitações da UGP;
- II. Envidar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para implementação do Acordo de Empréstimo, sempre sob a coordenação da UGP, em especial as atividades descritas na Parte 1(e) do Projeto, conforme Anexo 1 do Acordo de Empréstimo, sempre sob a coordenação da UGP;

- III. Participar das reuniões referentes ao Projeto;
- IV. Prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência, rastreabilidade, confiabilidade e integridade;
- V. Monitorar sistematicamente a execução do Projeto e o alcance das metas através de indicadores;
- VI. Compilar e organizar as informações físicas e financeiras do Projetos;
- VII. Acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços desde a solicitação inicial, a elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;
- VIII. Subsidiar informações à UGP sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;
- IX. Adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;
- X. Elaborar relatórios de andamento dos projetos;
- XI. Apresentar evidências do cumprimento das cláusulas contratuais;
- XII. Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
- XIII. Cooperar com a SEPLAN na execução do Projeto, em consonância com o estabelecido no Acordo de Empréstimo, no MOP, no Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, no Regulamento de Aquisições do Banco, no Plano de Aquisições acordado com o Banco, e nas Diretrizes Anticorrupção do Banco;
- XIV. Preparar ou, conforme seja o caso, colaborar para a preparação de termos de referências, especificações técnicas, estimativas de custos, análises técnicas, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos técnicos concernentes às demandas de aquisições e seleções para o seu respectivo componente ou subcomponente;
- XV. Designar membro(s) de seu corpo técnico para participar na avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à cada Unidades Implementadoras a serem licitadas pela SEPLAN com apoio da SELIC;
- XVI. Realizar o devido gerenciamento de contratos e analisando os produtos das contratações a fim de dar sua não objeção para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela SEPLAN para ações destinadas à Unidades Implementadoras.

## **II – São obrigações da UGP:**

- I. Coordenar, monitorar e avaliar o atingimento dos objetivos e metas vinculadas ao Acordo de Empréstimo, ao Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e ao Manual Operacional do Projeto (MOP);
- II. Realizar a articulação entre as agências implementadoras do Projeto nos termos Acordo de Empréstimo, MOP, Plano de Compromissos Sociais e Ambientais, Regulamento de Aquisições do Banco, Plano de Aquisições, e Diretrizes Anticorrupção do Banco;
- III. Orientar os órgãos e entidades participantes do Projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
- IV. Realizar a interlocução entre Administração Pública Estadual e o BIRD;
- V. Promover a execução das ações do Projeto em conformidade com os prazos acordados de forma a assegurar o cumprimento das condicionalidades para a liberação dos desembolsos previstos no Acordo de Empréstimo;
- VI. Elaborar relatórios das atividades do Projeto conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Projeto e os relatórios financeiros para os desembolsos;
- VII. Auxiliar na preparação de termos de referência, licitações, contratações e implementação das atividades do Projeto em estreita colaboração com cada órgão e entidades envolvidas;
- VIII. Garantir que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais para os gastos de todos os componentes do Projeto, inclusive a consolidação dos planos de aquisições, nos termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;
- IX. Receber as missões de supervisão do BIRD e criar condições favoráveis à realização de suas atividades, agindo de forma a otimizar os resultados e melhor aproveitamento;
- X. Realizar visitas aos órgãos e entidades para acompanhar o cumprimento das ações planejadas;

- XI. Verificar o atingimento dos indicadores de monitoramento do Projeto;
- XII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário;
- XIII. Acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos das secretarias estaduais executoras no planejamento orçamentário de maneira a consolidar a projeção orçamentária anual do Projeto de forma articulada com a SEPLAN;
- XIV. Monitorar mensalmente a execução financeira do Projeto por meio dos relatórios emitidos pela Coordenação de Gerenciamento Financeiro;
- XV. Coordenar a elaboração dos relatórios financeiros compilados, em conjunto com as agências implementadoras, destinados à apreciação do BIRD e do Tribunal de Contas do Estado;
- XVI. Preparar e revisar, em conjunto com as agências implementadoras envolvidas na execução do Projeto:
  - a. O Plano Operativo Anual (POA) do Projeto;
  - b. O Plano de Aquisições (PA) do Projeto;
  - c. Os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações multidisciplinares do Projeto;
  - d. Os documentos de licitações, incluindo termos de referências, especificações técnicas, editais, minutas de contratos, relatórios de avaliação de propostas etc.
  - e. Os relatórios financeiros e prestações de contas do Projeto; e
  - f. Os relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.
- XVII. Orientar os órgãos e Entidades participantes do Projeto quanto à execução financeira, aquisições e contratações, gerenciamento de contratos, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e seus indicadores pactuados a serem alcançados;
- XVIII. Executar e supervisionar os processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Projeto;
- XIX. Planejar e acompanhar as licitações do projeto, incluindo a alimentação tempestiva e contínua das informações acerca das licitações e contratos do projeto, obrigatoriamente por meio do Sistema STEP, sistema informacional disponibilizado e abrigado pelo BIRD;
- XX. Assegurar a realização das auditorias anuais do Projeto e entregar o relatório de auditoria ao BIRD dentro do prazo acordado;
- XXI. Elaborar relatórios das atividades do Projeto conforme requerido pelo BIRD, incluídas as informações relativas ao desempenho do Projeto, relatórios financeiros e os relatórios de aquisições para os desembolsos;
- XXII. Supervisionar e participar da fase de execução da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; inspeção e liberação; atestado de prestação de serviço; equipamentos e produtos; requisição de pagamento; autorização de pagamento; podendo utilizar-se de consultores no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;
- XXIII. Assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes;
- XXIV. Manter a documentação técnica, jurídica, financeira e de aquisições em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo organismo financiador;
- XXV. Planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Projeto;
- XXVI. Realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
- XXVII. Compilar as informações dos órgãos para disponibilização ao BIRD, quando necessário.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS**

O presente Termo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com a prévia anuência do BIRD, e desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado, cujo respectivo processo deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Termo, serão regidos pela legislação nacional e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Termo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência dos Partícipes signatários do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos Partícipes signatários do presente Termo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O gestor do presente Termo será o(a) secretário(a) de Estado da SEPLAN/AC.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Rio Branco renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

**RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento  
Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023

**JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE**  
Presidente do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre  
Decreto nº 1.451-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS, Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 20/06/2024, às 17:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Presidente**, em 24/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011394795** e o código CRC **CCE3D74D**.

---

---

Referência: Processo nº 0088.016779.00021/2024-72

SEI nº 0011394795